

**Ata da 2ª Assembleia Geral Extraordinária da
Agência de Desenvolvimento Econômico de
Pernambuco S.A., realizada em 30 de julho de 2021.**

CNPJ - 10.848.846/0001-87

NIRE - 26300033534

1. DATA, HORA, LOCAL E QUÓRUM: Aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2021, às 16,00 (dezoisess horas), reuniram-se, telepresencialmente, em Assembleia Geral Extraordinária os Representantes legais do Estado de Pernambuco, acionista majoritário da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A., detentor de 99,88817270% das ações ordinárias, atingindo, assim, o quórum legalmente necessário, uma vez que presente mais de dois terços do Capital Social com direito de voto.

Ausentes os representantes dos acionistas minoritários ABN AMRO REAL S.A., detentor de 0,0984% das ações ordinárias, e a UNIÃO, detentora de 0,01347% das ações ordinárias.

2. MESA: Nos termos do artigo 13 do Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, o Sr. **MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS**, membro de livre espelha, que declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A.

3. CONVOCAÇÃO: O Edital de convocação desta Assembleia foi regularmente publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, nas edições dos dias 22 de julho de 2021, nº 138, fl. 8; 23 de julho de 2021, nº 139, fl. 31; e 24 de julho de 2021 nº 140, fl. 13, e no Diário de Pernambuco nos dias 22 de julho de 2021, fl. E11; 23 de julho de 2021 fl. E11; e 24 de julho de 2021, VU11.

4. ORDEM DO DIA:

a) Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, em função da reestruturação organizacional da estatal, para contemplar as proposições contidas no "item 6" da Proposta Operacional Administrativa (id. 15491602) que impactam no instrumento em questão, constantes no processo SEI nº

06/01/2022





Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico



PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

0060600965.000088/2021-30, construídas sob a orientação de consultores especializados (processo SEI nº 0060600916.000316/2021-57), com o intuito de cumprir com a missão de apoiar o desenvolvimento econômico e social do Estado por meio de ações indutoras e do apoio aos setores industrial, agroindustrial, comercial, de serviços e de artesanato com foco em inovação;

b) Deliberar sobre os temas da reestruturação organizacional da estatal, contida no "item 6" da Proposta Operacional Administrativa (id. 15491602), disponível no processo SEI nº 0060600965.000088/2021-30, que não importam em mudança estatutária, mas cuja análise e aprovação fazem parte da competência da Assembleia Geral (art. 12, inciso XIII do Estatuto Social);

c) Outros assuntos correlatos.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os presentes, em sua totalidade, deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos

a) **APROVAR** a Proposta Operacional Administrativa (id. 15491602), constante no processo SEI nº 0060600965.000088/2021-30, no que tange à nova estrutura organizacional, importando nas seguintes alterações Estatutárias:

a.1) Alteração da sigla/nome de fantasia da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A., que passará a ser **ADEPE** em detrimento de AD Diper, impactando em todas as remissões constantes no Estatuto Social;

a.2) Mudança de nomenclatura na estrutura de cargos: as Diretorias passarão a ser denominadas de **Diretorias Gerais** e as Coordenações Gerais passarão a ser denominadas de **Gerências Gerais**;

a.3) Criação de um novo nível hierárquico denominado de Diretor Executivo (DAS-1), posicionado abaixo do Diretor Geral;

a.4) Extinção da Diretoria de Incentivos Fiscais, que passará a ser uma Diretoria Executiva da Diretoria Geral de Atração de Investimentos, de modo que o artigo 30 do Estatuto Social passará a dispor:

Art. 30. A Diretoria da ADEPE é composta por 01 (um) Diretor-Presidente e 05 (cinco) Diretores Gerais. Parágrafo Primeiro – Os Diretores Gerais ficam subordinados ao

Av. Costa Barros Silva, 347 - São José
Recife - Pernambuco - Brasil - CEP 50016-215
FABR - FLS 201/3152.2905 - FAX: 3339.0218/3332
CNPJ: 15.848.648/0001-67 - www.adiper.org.br

pergov.br

70chm

06/01/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HRYA4FUIbpm0S&chave2=blvYHKotZxAGCKi4FdLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37488682400-ROBERTO DE ABREU E LIMA ALMEIDA



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico



PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Diretor-Presidente. Parágrafo Único – A Diretoria, nos termos deste estatuto, é composta por: a) Diretor(a)-Presidente; b) Diretor(a) Geral de Gestão; c) Diretor(a) Geral de Promoção da Economia Criativa; d) Diretor(a) Geral de Atração de Investimentos; e) Diretor(a) Geral de Fomento, Inovação e Arranjos Produtivos; f) Diretor(a) Geral de Infraestrutura.

a.5) Transformação da antiga Coordenação Geral de Relações Institucionais em Diretoria Executiva de Relacionamento e Desenvolvimento Institucional, vinculada à Diretoria da Presidência, absorvendo atividades relacionadas à Comunicação e às Relações Municipais;

a.6) As substituições, na descrição da missão da Agência (art. 5º), da palavra artesanato por economia criativa, e na nomenclatura da Diretoria de Promoção do Artesanato e da Economia Criativa, que passa a ser denominada de **DIRETORIA GERAL DE PROMOÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA**, bem como as alterações em suas atribuições, culminando na alteração do inciso I do artigo 5º e do artigo 40, ambos do Estatuto Social que passarão a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 5º. A ADEPE tem por objeto social precípuo apoiar o desenvolvimento econômico e social do Estado de Pernambuco e ainda: I. Promover o desenvolvimento do Estado de Pernambuco por meio de ações indutoras e apoio aos setores industrial, energético, agroindustrial, comercial, de serviços, da economia criativa, florestal e mineral, nos termos da legislação vigente, bem como articular a atração de novos investimentos; II. Exercer atividades de pesquisa, exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional e III. Desenvolver programas de fomento à cultura estadual e à economia criativa, de acordo com os limites da legislação estadual vigente; IV. Estruturar e desenvolver programas de inovação e desenvolvimento das empresas instaladas no Estado, visando a transformação digital e suas evoluções para economia, atendendo ao binômio de empresas "green and tech".

(...)

SUBSEÇÃO III DA DIRETORIA GERAL DE PROMOÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA

R. Costa Ribeiro S/N, 5º andar
Recife - Pernambuco - Brasil - CEP 50000-000
FONE: +55 (81) 3181.7300 - Fax: +55 (81) 3181.7300
CNPJ: 16.643.646/0001-07 - www.adepe.pe.gov.br

pe.gov.br
Recife

06/01/2022



Certifico o Registro em 06/01/2022

Arquivamento 20217969534 de 06/01/2022 Protocolo 217969534 de 19/11/2021 NIRE 26300033534

Nome da empresa AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE PERNAMBUCO S.A - ADEPE

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149221400116365



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HRAx4FUIbpm0S&chave2=bivYHk0tZxAGCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 3748862400-ROBERTO DE ABREU E LIMA ALMEIDA



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico



PERNAMBUCO
ESTADO DO PERNAMBUCO

Art. 40. Compete ao Diretor Geral de Promoção da Economia Criativa: I. Fortalecer a cadeia produtiva de setores da economia criativa, desenvolvendo ações de difusão, documentação, formação, comunicação, promoção e valorização do patrimônio cultural; II. Promover parcerias institucionais para o fortalecimento da cadeia produtiva dos setores da economia criativa; III. Fomentar, apoiar e fortalecer a cadeia produtiva dos setores da economia criativa e do artesanato no Estado de Pernambuco, desenvolvendo instrumentos que promovam a inovação na melhoria da qualidade dos processos, produtos e serviços; IV. Articular as ações públicas voltadas para o desenvolvimento dos setores da economia criativa e do artesanato, respeitando a diversidade das regiões do Estado; V. Fomentar ações que promovam a criação e a sustentabilidade de grupos associativos relacionados à cadeia produtiva dos setores da economia criativa; VI. Implantar e consolidar canais públicos de fomento e comercialização do artesanato e dos demais produtos dos setores da economia criativa, aproximando os artesãos e os produtores do mercado consumidor; VII. Articular e coordenar o Fórum do Artesanato de Pernambuco com o propósito de discutir e propor políticas públicas a serem desenvolvidas no âmbito do Programa do Artesanato de Pernambuco, criando parâmetro para o planejamento das ações governamentais; VIII. Exercer a presidência da Curadoria Coletiva, instituída pela Lei nº 13.925, de 15 de dezembro de 2009; IX. Planejar, coordenar e executar, anualmente, a Feira Nacional de Negócios do Artesanato – FENEARTE; X. Articular ações voltadas para o artesanato de Pernambuco entre todos os órgãos de estado; XI. Gerir e locar espaços próprios ou sob sua gestão para atividades vinculadas à cadeia produtiva dos setores da economia criativa; XII. Administrar a comercialização de produtos gerados pela cadeia produtiva da economia criativa, como: artesanato, artigo de vestuário, acessórios, calçados, bijuteria, bebidas pernambucanas e publicações relacionadas à área; XIII. Coordenar e executar as ações inseridas no Programa do Artesanato de Pernambuco – PAPE, instituído através da Lei Estadual nº 13.925/2009; XIV. Executar as ações instituídas no Programa do Artesanato Brasileiro – PAB – conforme estabelecido na Lei Federal e Legislação Complementar; XV. Elaborar proposta de extinção ou aditamento de contratos, convênios e outros instrumentos pactuais sobre sua gestão; XVI. Assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos pactuais, de competência da sua diretoria.

Av. Costa Ribeiro Silva, 369 - Recife
Recife - Pernambuco - Brasil - CEP: 50050-205
PABX: (51) 3211 7100 - Fax: (51) 3211 7052
CNPJ: 30.645.584/0001-57 - www.adidiper.pe.gov.br

assinado
Zacarias

06/01/2022



Certifico o Registro em 06/01/2022

Arquivamento 20217969534 de 06/01/2022 Protocolo 217969534 de 19/11/2021 NIRE 26300033534

Nome da empresa AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE PERNAMBUCO S.A - ADEPE

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149221400116365

conjuntamente com o Diretor-Presidente, seu substituto ou procurador da AD Diper; XVII. Promover a execução de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor-Presidente; XVIII. Assinar editais e chamamentos públicos referentes às feiras que detenham pertinência temática compatível com as atribuições desta diretoria;

a.7) A alteração na nomenclatura e atribuições da Diretoria Executiva de Incentivos Fiscais, que passa a ser denominada de **DIRETORIA EXECUTIVA DE INCENTIVOS FISCAIS E FINANCEIROS**, bem como as alterações em suas atribuições, culminando na alteração do artigo 41 do Estatuto Social que passará a vigorar com a seguinte redação:

DA DIRETORIA EXECUTIVA DE INCENTIVOS FISCAIS E FINANCEIROS

Art. 41. Compete ao Diretor Executivo de Incentivos Fiscais e Financeiros: I. Analisar e aprovar o enquadramento dos pleitos de incentivos fiscais e dos projetos enviados pelas empresas nacionais e internacionais que desejam se implantar em Pernambuco, avaliando o mérito social e econômico dos respectivos empreendimentos; II. Formular propostas de concessão de novos incentivos e/ou de adequação da legislação, para atendimento de pleitos para instalação de indústrias e/ou empreendimentos de interesse do Estado; III. Participar das reuniões técnicas, com a Secretaria da Fazenda e membros do Comitê Diretor do PRODEPE; IV. Secretariar as reuniões do CONDIC e emitir os competentes pareceres sobre os projetos e pleitos submetidos àquele Colegiado; V. Promover e divulgar os benefícios do PRODEPE; VI. Assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos pactuais, de competência da sua diretoria, conjuntamente com o Diretor-Presidente, seu substituto ou procurador da ADEPE; VII. Informar periodicamente ao Diretor-Presidente, para fins de controle, o andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade; VIII. Elaborar proposta de extinção ou adiamento de contratos, convênios e outros instrumentos pactuais, sob sua gestão; IX. Promover a execução de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor-Presidente.

06/01/2022



Parágrafo único: O Diretor Incentivo Fiscais e Financeiros participará de todas as reuniões da Diretoria, sem direito a voto, salvo dispensa do próprio Colegiado.

a.8) A alteração na nomenclatura e atribuições da Diretoria de Atração de Investimentos que passa a ser denominada de **DIRETORIA GERAL DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS**, bem como as alterações em suas atribuições, culminando na alteração do artigo 43 do Estatuto Social que vigorará com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO VI DA DIRETORIA GERAL DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Art. 43. Compete ao Diretor Geral de Atração de Investimentos: I. Contribuir na articulação interna da ADEPE e, quando for o caso, deste com outros órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais e entidades representativas da sociedade, visando à formulação e avaliação de políticas voltadas ao desenvolvimento econômico e inclusão social e à implementação das diretrizes do Planejamento Corporativo; II. Propor a realização de estudos de viabilidade econômica para empreendimentos que estejam desativados; III. Coordenar as ações de monitoramento e fiscalização das atividades das empresas beneficiadas com incentivos fiscais; IV. Promover estudos e desenvolver ações que visem a gerar estímulos fiscais, financeiros e locacionais à atração e fixação de empreendimentos econômicos no Estado de Pernambuco; V. Articular internamente na ADEPE, junto aos demais órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, entidades representativas da sociedade e empresas privadas para promover um ambiente de negócios que seja atraente e facilitador para todos os investidores interessados em estabelecer-se no Estado de Pernambuco; VI. Assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos pactuais, de competência da sua diretoria, conjuntamente com o Diretor-Presidente, seu substituto ou procurador da ADEPE; VII. Promover a execução de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor-Presidente; VIII. Acompanhar os empreendimentos apoiados pela ADEPE a fim de que se permita um canal de diálogo na busca de soluções integradas de gargalos do setor produtivo, construindo uma relação extremamente benéfica entre o setor público e as empresas.



06/01/2022



privadas; IX. Criar mecanismos de prospecção para atração de investimentos privados, permitindo uma melhor eficiência na atuação dos consultores de investimentos; X. Elaborar proposta de extinção ou aditamento de contratos, convênios e outros instrumentos pactuados sobre sua gestão; XI. Realizar análises e prospecções de empreendimentos que melhorem o ambiente de negócios através do adensamento das cadeias produtivas, promovendo a interação entre as atividades correlatas que possam se alinhar e elevar o dinamismo econômico sustentável do Estado; XII. Formular propostas de políticas de atração de investimentos privados, visando a ampliar a base industrial do estado; XIII. Articular a atração de investimentos estrangeiros em capital e tecnologia para fortalecimento, inovação e aumento da competitividade das pequenas e médias empresas através da formação de *joint ventures*; XIV. Prospeccionar novos investimentos privados, em consonância com a política de atração de empreendimentos estruturadores do Estado; XV. Elaborar e rever as políticas operacionais da ADEPE, estabelecendo regras e procedimentos e definindo indicadores para a criação das novas linhas de incentivo, em consonância com o Planejamento Corporativo e encaminhando as propostas de alteração à apreciação da Diretoria; XVI. Elaborar, monitorar e promover, em conjunto com as respectivas Diretorias, as ações para promoção de novos programas de incentivo de acordo com as prioridades do Planejamento Corporativo; XVII. Administrar a comercialização de áreas, sob a responsabilidade da ADEPE; XVIII. Apreciar e encaminhar os pleitos de ocupação de áreas nos distritos industriais, sob a responsabilidade da ADEPE.

a.9) A alteração na nomenclatura e atribuições da Diretoria de Infraestrutura que passa a ser denominada de **DIRETORIA GERAL DE INFRAESTRUTURA**, bem como as alterações em suas atribuições, culminando na alteração do artigo 44 do Estatuto Social que vigorará com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO VII DA GERAL DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Art. 44. Compete ao Diretor Geral de Infraestrutura: I. Coordenar ações de engenharia, manutenção, recuperação e/ou reforma dos distritos industriais, sob a responsabilidade da ADEPE; II. Planejar e coordenar a execução de obras de engenharia e de infraestrutura relacionadas às contrapartidas na atração de investimentos; III. Apreciar e encaminhar os pleitos de ocupação de áreas nos distritos industriais, sob a responsabilidade da ADEPE; IV. Propor a criação,

06/01/2022

implantação, formas de ocupação e modernização de distritos industriais; V. Prestar apoio técnico e assessoria aos municípios, em questões relacionadas à administração e/ou manutenção de distritos municipais; VI. Identificar áreas para implantação de novos empreendimentos; VII. Acompanhar o andamento de pleitos junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, no que concerne a regularização das áreas e obras sob gestão da sua diretoria; VIII. Assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos pactuais, de competência da sua diretoria, conjuntamente com o Diretor-Presidente e o Diretor de Gestão, seus substitutos ou procuradores da ADEPE; IX. Informar periodicamente ao Diretor-Presidente, para fins de controle, o andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade; X. Elaborar proposta de extinção ou aditamento de contratos, convênios e outros instrumentos pactuais, sob sua gestão; XI. Mapeamento, controle e identificação das jazidas minerais do Estado; XII. Articular junto aos órgãos públicos e entidades de classes, no sentido de solucionar pendências e exigências para a liberação de licenças; XIII. Controlar e monitorar as reservas ambientais de responsabilidade da ADEPE; XIV. Promover a execução de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor-Presidente; XV. Elaborar propostas e acompanhar a atuação da ADEPE em matéria ambiental, inclusive mantendo relacionamento com outras entidades atuantes na área de meio ambiente, e promover o apoio a projetos, políticas e programas ambientais e atividades de desenvolvimento sustentável.

a.10) A alteração na nomenclatura e atribuições da Diretoria de Fomento e Inovação que passa a ser denominada de **DIRETORIA GERAL DE FOMENTO, INOVAÇÃO E ARRANJOS PRODUTIVOS**, bem como as alterações em suas atribuições, culminando na alteração do artigo 5º, inciso IV, e do artigo 44, ambos do Estatuto Social que vigorará com a seguinte redação:

Art. 5º. A ADEPE tem por objeto social precípuo apoiar o desenvolvimento econômico e social do Estado de Pernambuco e ainda: I. Promover o desenvolvimento do Estado de Pernambuco por meio de ações indutoras e apoio aos setores industrial, energético, agroindustrial, comercial, de serviços, da economia criativa, florestal e mineral, nos termos da legislação vigente, bem como articular a atração de novos investimentos; II. Exercer atividades de pesquisa, exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional e III. Desenvolver programas de fomento à cultura estadual e ao artesanato, de acordo com os limites da legislação estadual vigente; IV. Estruturar e desenvolver



06/01/2022

programas de inovação e desenvolvimento das empresas instaladas no Estado, visando a transformação digital e suas evoluções para economia, atendendo ao binômio de empresas "green and tech".

(...)

SUBSEÇÃO VIII

DIRETORIA GERAL DE FOMENTO INOVAÇÃO E ARRANJOS PRODUTIVOS.

Art. 45. Compete ao Diretor Geral de Fomento, Inovação e Arranjos Produtivos: I. Formular e executar as políticas públicas para os Arranjos Produtivos Locais (APLs), estratégicos do estado de Pernambuco, de forma a ampliar a inclusão produtiva de pequenos e médios produtores, tendo como foco a interiorização do desenvolvimento estadual com inclusão socioeconômica; II. Cadastrar e conhecer os Arranjos Produtivos Locais instalados no Estado de Pernambuco, identificando seus potenciais e principais gargalos, para o desenvolvimento e integração de elos faltantes e desenvolver programas e ações para melhoria dos Arranjos Produtivos Locais, em conjunto com ações de desenvolvimento local e territorial; III. Elaborar, executar, articular e monitorar ações que contribuam para agregar valor aos diversos produtos e serviços dos Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Pernambuco, incrementando a qualidade e competitividade de nossos produtores; IV. Envidar esforços no sentido de estimular a adoção por parte dos empreendedores rurais das boas práticas de produção e fabricação, possibilitando o incremento da qualidade dos produtos e segurança alimentar dos consumidores; V. Atuar junto aos municípios para a concepção de projetos e ações de desenvolvimento local e territorial e desenvolvimento dos APLs – Arranjos Produtivos Locais, visando promover o desenvolvimento econômico e social das diversas regiões do estado, incentivando o surgimento de novos empreendimentos; VI. Promover, em conjunto com outros órgãos e entidades, programas de formação e capacitação de empreendedores e de qualificação da mão de obra para o desenvolvimento de APLs; VII. Apoiar a implantação de infraestrutura de edificações para instalação e desenvolvimento de APLs; VIII. Exercer atividades de pesquisa, exploração e aproveitamento de jazidas minerais de Pernambuco; IX. Promover ações e suporte para o desenvolvimento das atividades de comércio exterior pelas empresas, ampliando a integração dos setores produtivos do Estado com as cadeias de suprimentos internacionais e dinamizando as atividades de exportação e importação, gerando

06/01/2022



maior inserção e competitividade das empresas pernambucanas nos mercados globais, incluindo os setores da economia criativa. X. Atuar em conjunto com as estruturas de promoção e suporte ao comércio exterior do Governo Federal, promovendo programas, recursos e linhas de apoio e financiamento das agências de comércio exterior para as empresas atuarem internacionalmente, bem como programas para formação e capacitação de pessoal. XI. Analisar e identificar os principais gargalos e necessidades de modernização e inovação das empresas nos diversos setores econômicos do Estado, atuando em conjunto com os agentes de inovação empresarial, de acordo com as vocações produtivas territoriais e os empreendimentos associados. XII. Estruturar programas de inovação, articular e promover intercâmbio entre empresas tradicionais e empresas do sistema de inovação, visando identificar as oportunidades de melhorias e propostas de serviços para esse fim. XIII. Estruturar e promover o desenvolvimento de programas de transformação digital, atraindo e articulando centros de inovação e empresas de inovação para atuação em Pernambuco. XIV. Fomentar estruturas de inovação e de apoio e suporte ao surgimento, incubação e desenvolvimento de startups nas áreas de tecnologia e desenvolvimento sustentável. XV. Fomentar a cultura de inovação nos colaboradores e nos processos da ADEPE. XVI. Fomentar ações voltadas ao empreendedorismo tecnológico e digital, por meio de formação, capacitação e qualificação, com foco na geração de emprego e renda. XVII. Promover a execução de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor-Presidente. XVIII. Assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos pactuais, de competência da sua diretoria, conjuntamente com o Diretor-Presidente, seu substituto ou procurador da ADEPE. XIX. Identificar, abrigar, gerir planejar e formular estratégias, planos e metas voltados a projetos que possuam alcance transversal dentro da empresa, dando-lhes o apoio necessário para que alcancem a independência gerencial e financeira. XX. Implantar, executar e coordenar as atividades do Planejamento Corporativo da ADEPE, considerando as prioridades estratégicas definidas pela Diretoria. XXI. Coordenar a elaboração e a gestão da estratégia corporativa, através do desenvolvimento e implantação de sistemas de gestão da estratégia. XXII. Elaborar proposta de extinção ou aditamento de contratos, convênios e outros instrumentos pactuais sobre sua gestão. XXIII. Assinar contratos, editais de chamamento públicos e convênios, acordos ou ajustes que detenham pertinência temática compatível com as atribuições dessa diretoria.

06/01/2022



a.11) A criação da DIRETORIA EXECUTIVA DE NEGÓCIOS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO, culminando na alteração do artigo 48 no Estatuto Social, que vigorará com a seguinte redação;

DA DIRETORIA EXECUTIVA DE NEGÓCIOS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 48. Compete ao Diretor Executivo de Negócios e Projetos de Desenvolvimento: I. Desenvolver novos negócios relacionados à exploração de atividades produtivas pela Agência; II. Explorar e rentabilizar os investimentos e propriedades imobiliárias da Agência; III. Propiciar a participação da Agência em investimentos para instalação e desenvolvimento de negócios capazes de estruturar eixos importantes em cadeias produtivas de interesse para o desenvolvimento do Estado; IV. Acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos junto a seus executores externos, e dos quais a Agência participe como conveniente ou financiadora para deslançar novos negócios; V. Gerenciar a comercializadora de energia da Agência; VI. Apoiar e promover a produção de Energia de Fontes Renováveis no Estado; VII. Implantar, executar e coordenar atividades relacionadas ao mercado de comercialização de energia; VIII. Criar mecanismos de prospecção e atração de investimentos privados, relacionados ao mercado de energia; IX. Assessorar, intermediar, prestar serviços de suporte técnico em negócios associados à comercialização e geração de energia; X. Operar os sistemas necessários para comercialização de energia junto aos órgãos do Sistema Elétrico Brasileiro; XI. Responder aos órgãos reguladores do Sistema Elétrico Brasileiro; XII. Fazer a interlocução da Agência junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica; XIII. Promover a concepção e gestão de programas e projetos de desenvolvimento; XIV. Promover ações para o suporte ao desenvolvimento dos Programas e Projetos de Desenvolvimento Sustentável do Estado; XV. Atuar junto à SDEC no apoio ao desenho das políticas de desenvolvimento e na estruturação dos programas e projetos para detalhamento e execução dessas políticas; XVI. Subsidiar a organização por meio de levantamentos, estudos e pesquisas sobre temas pertinentes à sua área de competência; XVII. Contribuir na articulação interna da junto aos demais órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, entidades representativas da sociedade e empresas privadas para promover um ambiente de negócios lucrativo para atividade de comercialização de energia; XVIII. Assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos pactuais, de competência da sua coordenação, conjuntamente com o Diretor

06/01/2022



Presidente, seu substituto ou procurador da ADEPE; XIX. Elaborar proposta de extinção ou aditamento de contratos, convênios e outros instrumentos pactuais, sob sua gestão; VIII. Informar periodicamente ao Diretor-Presidente para fins de controle, o andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade; XX. Promover a execução de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor-Presidente;

Parágrafo único: O Diretor Executivo de Negócios e Projetos de Desenvolvimento participará de todas as reuniões da Diretoria, sem direito a voto, salvo dispensa do próprio Colegiado.

a.12) A alteração na nomenclatura e atribuições da Coordenação Geral De Relações Institucionais passa a ser denominada de **DIRETORIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, bem como as alterações em suas atribuições, culminando na alteração do artigo 49 do Estatuto Social que vigorará com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO XI DA DIRETORIA EXECUTIVA DE RELACIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 49. Compete ao Diretor Executivo de Relacionamento e Desenvolvimento Institucional: I. Promover ações para a manutenção e o fortalecimento da credibilidade da marca da Agência e de sua reputação junto aos seus públicos de relacionamento; II. Coordenar o planejamento, o controle e a divulgação das informações institucionais, comunicacionais e administrativas; III. Incentivar e apoiar as ações de relacionamento da Agência perante os demais órgãos do Governo, entes municipais e federais, inclusive de outros poderes, empresas privadas e entidades da sociedade civil, etc.; IV. Promover, incentivar e apoiar as ações de integração interna, em articulação com a Diretoria Geral de Gestão; V. Coordenar a articulação externa da Agência com outros órgãos e entidades da administração pública e entidades representativas da sociedade, visando propiciar o diálogo estruturado no auxílio à gestão eficiente, tanto ao gestor público quanto às lideranças setoriais no desenvolvimento das cadeias produtivas; VI. Recepcionar as solicitações de patrocínio e encaminhar para análise, conforme procedimento previsto no Regulamento de Contratações da Agência; VII. Promover, em conjunto com as respectivas Diretorias, as ações para definição das


pe.gov.br

06/01/2022



prioridades do Planejamento Corporativo, definindo indicadores para monitoramento; VIII. Elaborar os instrumentos de gestão decorrentes do Planejamento Corporativo, e coordenar o seu monitoramento; IX. Formulação e revisão dos processos operacionais da Agência, estabelecendo regras e procedimentos, em consonância com o Planejamento Corporativo; X. Subsidiar a organização por meio de levantamentos, estudos e pesquisas sobre temas pertinentes à sua área de competência; XI. Assistir diretamente o Diretor Presidente, inclusive em sua representação oficial, política, social e administrativa; XII. Promover a execução de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor Presidente; XIII. Informar periodicamente ao Diretor Presidente, para fins de controle, o andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;

Parágrafo único: O Diretor Executivo de Relacionamento e Desenvolvimento Institucional participará de todas as reuniões da Diretoria, sem direito a voto, salvo dispensa do próprio Colegiado.

b) APROVAR, com fulcro no art. 12, inciso XIII, do Estatuto Social da estatal, a Proposta Operacional Administrativa (id. 15491602), constante no processo SEI nº 0060600965.000088/2021-30, no que tange à atualização da remuneração do Diretor-Presidente, dos Diretores Gerais e do Superintendente, tomando como base os quadros equivalentes das outras estatais independentes, que alçarão ao seguinte patamar a partir de 1º de agosto de 2021:

CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Presidente	R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00	R\$ 14.000,00
Diretor Geral / Superintendente	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00	R\$ 12.000,00

b.1) APROVAR, com fulcro no art. 28 - B do Estatuto Social da Estatal, que a remuneração do Conselho de Administração e Conselho Fiscal importará, respectivamente, em 60% (sessenta por cento) e em 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal média atualizada dos seus diretores, nos termos do item B supracitado.

06/01/2022



5.1 DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO: Registrou-se que o Estatuto Social Consolidado passa a ter sua vigência a partir da data de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. A AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. – ADEPE é uma de sociedade de economia mista estadual, criada pelas Leis Estaduais nº 5.783, de 22 de dezembro de 1965 e nº 5.840, de 26 de agosto de 1966, com a denominação de Companhia de Desenvolvimento de Pernambuco, Crédito, Financiamento e Investimento – COMPER, com sede e foro na cidade de Recife, na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Graças, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares vigentes.

Art. 2º. A ADEPE poderá criar ou extinguir filiais ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério do Conselho de Administração.

Art. 3º. A ADEPE é uma entidade vinculada à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, desenvolvendo suas atividades de forma articulada com órgãos do setor público e da iniciativa privada e é disciplinada pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016 e pelo Decreto Estadual nº 43.984/2016.

Art. 4º. O prazo de duração da ADEPE é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 5º. A ADEPE tem por objeto social precípua apoiar o desenvolvimento econômico e social do Estado de Pernambuco e ainda: I. Promover o desenvolvimento do Estado de Pernambuco por meio de ações indutoras e apoio aos setores industrial, energético, agroindustrial, comercial, de serviços e de economia criativa, florestal e mineral, nos termos da legislação vigente, bem como articular a atração de novos investimentos; II. Exercer atividades de pesquisa, exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional e III. Desenvolver programas de fomento à cultura estadual e ao artesanato, de acordo com os limites da legislação estadual vigente; IV. Estruturar e desenvolver programas de inovação e desenvolvimento das empresas instaladas no

R. Cons. Rosa e Silva, 347 - Graças
Recife - Pernambuco - Brasil - CEP: 52000-125
PABX: +55 81 3151.7300 - Fax: +55 81 3151.7302
CNPJ: 12.643.941/0001-67 - www.adiper.pe.gov.br

pe.gov.br

06/01/2022



Estado, visando a transformação digital e suas evoluções para economia, atendendo ao binômio de empresas "green and tech".

Art. 6º. Para a consecução do seu objeto social a ADEPE poderá: I. Criar ou extinguir filiais ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior; II. Administrar instrumentos e/ou mecanismos estabelecidos pelo Governo do Estado de Pernambuco para implementar ações de fomento e de atração de investimento; III. Desenvolver atividades de apoio ao florestamento e/ou reflorestamento e de comércio exterior nos termos da legislação em vigor; IV. Participar societariamente de empresas na forma da Lei Estadual nº 7.808, de 05 de dezembro de 1978; V. Adquirir e alienar terrenos para instalação de empreendimentos econômicos; VI. Implementar atividades de planejamento, incorporação, comercialização e locação de imóveis e outros correlatos, como apoio aos setores secundários e terciários, diretamente ou com a participação de agentes do setor público ou de iniciativa privada; VII. Obter credenciamento, na forma da legislação em vigor, para as atividades de arrendamento mercantil, administração de bens e participação consorciada com empresas privadas; VIII. Exercer o comércio de artesanato; IX. Exercer o comércio de energia elétrica em todas as suas formas, incluindo equipamentos de geração; X. Fornecer consultoria, assessoria, intermediação, prestação de serviços e suporte técnico em negócios associados ao seu objeto social; XI. Alugar palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; XII. Proceder com a organização de feiras, congressos, exposições e festas; XIII. Praticar atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares; XIV. Proceder com o patrocínio de entidades vinculadas ao objetivo social desta Agência; XV. Exercer comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; XVI. Exercer comércio varejista de calçados; XVII. Exercer comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos e XVIII. Exercer atividades de gestão de espaço para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; XIX. Exercer o ensino de artes e cultura não especificado anteriormente; XX. Exercer atividades de organização associativa ligadas à cultura e à arte; XXI. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; XXII. Estacionamento de Veículos; XXIII. Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; XXIV. Atividades de design não especificadas anteriormente; XXV. Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente e XVI. Comércio varejista de bebidas.

Art. 7º. O objeto social da ADEPE poderá ser alterado mediante deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral, desde que esta alteração esteja em consonância com a Lei de criação da ADEPE, e vise ao apoio do desenvolvimento econômico e social do Estado de Pernambuco em congruência com o disposto no art. 5º deste Estatuto.

Av. Costa Gomes, 347 - Recife
Recife - Pernambuco - Brasil - CEP 52020-328
FONE: (51) 3181.7300 - Fax: (51) 3181.7888
CNPJ: 12.548.944/0001-97 - www.adiper.org.br

procurador



06/01/2022



CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 8º. O capital social é de R\$ 35.862.446,52 (trinta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), distribuídos em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Único— Cada ação ordinária corresponde a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 9º. A ADEPE poderá emitir certificado de ações ou de múltiplo de ações, além de cautelares que provisoriamente as representem. Parágrafo Primeiro— Mediante solicitação dos acionistas, as ações poderão ser distribuídas por títulos múltiplos a estes e por sua vez desdobrados, correndo as despesas respectivas por conta do acionista interessado. Parágrafo Segundo— Os certificados e as cautelares conterão, além das formalidades exigidas por lei, as assinaturas do Diretor-Presidente e do Diretor de Gestão. Parágrafo Terceiro— As ações da ADEPE poderão ser subscritas, além do Estado de Pernambuco, por outras pessoas jurídicas de direito público, ou de direito privado, e por pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados. Parágrafo Quarto— Os acionistas minoritários poderão transferir suas ações mediante simples registro em livro próprio.

Art. 10. O capital social pode ser alterado: I, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, para correção da expressão monetária do seu valor; II, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observado o que a respeito dispuser este Estatuto, nos casos de emissão de ações dentro do limite autorizado neste Estatuto; III, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre a alteração do Estatuto Social. Parágrafo Primeiro— Dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à efetivação do aumento, a ADEPE requererá ao registro do comércio a sua averbação; nos casos dos incisos I e II, ou o arquivamento da ata da Assembleia de alteração do Estatuto, no caso do inciso III. Parágrafo Segundo— O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente ouvido antes da deliberação sobre o aumento de capital.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADEPE e será regida pela Lei Federal nº 6.404/1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social.

06/01/2022



e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral as ações e decisões que julgar convenientes à administração e aos negócios da ADEPE, especialmente as seguintes: I – avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social; II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa; III – alteração do estatuto social; IV – eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração; V – eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; VI – aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos; VII – autorização para empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; VIII – permuta de ações ou outros valores mobiliários; IX – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa; X – emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas; XI – emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; XII – eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; XIII – deliberações quanto à remuneração da Diretoria, da Superintendência Jurídica, dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos empregados da ADEPE.

Art. 13. As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração sempre que não houver conflito de interesses entre este e a matéria objeto de deliberação. Parágrafo Primeiro – Sempre que houver impedimento por parte do Presidente, a Assembleia Geral será presidida, preferencialmente, pelo Conselheiro representante dos acionistas majoritários ou, em seu impedimento, qualquer outro Conselheiro bastando a indicação do substituto ao início da reunião.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social da ADEPE ordinariamente até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, para cumprimento das disposições legais.

Art. 15. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que os interesses da ADEPE assim o exigirem, e somente serão discutidos e votados os assuntos que constarem na pauta da ordem do dia.

Art. 16-A. convocação, tanto da Assembleia Geral Ordinária quanto da Assembleia Geral Extraordinária, caberá (i) ao Presidente do Conselho de Administração, (ii) à maioria dos membros do Conselho, (iii) ao Diretor-Presidente, (iv) à maioria dos diretores, (v) à maioria dos acionistas ou (vi) ao Conselho Fiscal, respeitados os prazos



06/01/2022

legais de convocação. Parágrafo Único – A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 17. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. Parágrafo Primeiro. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão reduzidas a termo em ata de reunião, que pode ser lavrada de forma sumária e deve ser registrada na Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE. Parágrafo Segundo. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. A ADEPE é administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, eleitos para um mandato unificado de até 02 (dois) anos, permitidas até 03 (três) reeleições/reconduções consecutivas. Parágrafo Único – Em qualquer dos casos o mandato será estendido até a investidura dos novos membros.

Art. 19. Os conselheiros e diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração" ou de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 20. A vacância dos cargos ocorrerá, além das hipóteses previstas em lei, pelo não exercício, entendendo-se para os efeitos deste Estatuto como não exercício a ausência sem justa causa, dos conselheiros, a 02 (duas) reuniões sucessivas ou 03 (três) intercaladas, ou dos diretores, por 30 (trinta) dias ininterruptos.

Art. 21. A representação da ADEPE é privativa da Diretoria.

Art. 22. É vedado aos conselheiros e diretores prestar aval, fianças ou quaisquer outras garantias em nome da ADEPE.

Art. 23. Não poderão participar da Administração da ADEPE: I - as pessoas vinculadas entre si por parentesco, natural ou civil, até o 3º grau, e por afinidade, até o 2º grau, inclusive, em qualquer linha; II - de representante de órgão regulador ao qual a

Av. Costa Rica s/nº, 3407 - Graças
Recife - Pernambuco - Brasil - CEP 51050-225
PABX: +55 81 3383 7300 - Fax: +55 81 3383 7332
CNPJ: 30.938.346/0001-37 - www.adiper.pe.gov.br

provida
20/01/2022

06/01/2022



empresa estatal está sujeita; III – de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado; IV – de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado, com a própria ADEPE ou com a empresa estatal do seu conglomerado estadual, nos três anos anteriores à data de sua nomeação; V – de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da ADEPE ou com a própria ADEPE; e VI – de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990. Parágrafo Primeiro – Entre os ocupantes dos cargos de direção, gerência ou chefia e seus subordinados não pode existir qualquer vínculo entre si por parentesco, natural ou civil, até o 3º grau, e por afinidade, até o 2º grau, inclusive, em qualquer linha. Parágrafo Segundo – As disposições deste artigo devem ser interpretadas e complementadas pela Política de Transação com Partes Relacionadas da ADEPE.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, é constituído por 07 (sete) membros, pessoas naturais membros com relevante competência e experiência, eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas e formado por: I – 01 (um) representante do Acionista Majoritário; II – 01 (um) representante dos Acionistas Minoritários; III – 01 (um) membro independente; IV – 04 (quatro) membros de livre escolha da Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria dos presentes na Assembleia Geral que inaugura cada mandato. Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho será substituído em suas ausências e impedimentos temporários por quaisquer dos Conselheiros, bastando a indicação do substituto ao início da reunião.

Art. 25. O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, ordinária e obrigatoriamente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, por seu substituto, na forma prevista no Parágrafo Segundo do art. 24 deste Estatuto Social. Parágrafo Único – O Conselho de Administração reunir-se-á, na sede da ADEPE, sempre que os assuntos de sua competência o exigir, decidindo sempre por maioria simples de votos dos presentes e cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal o do qualidade, quando necessário.

Art. 26. O Presidente do Conselho ou a maioria simples dos conselheiros poderá convocar as Assembleias Gerais.

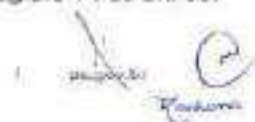


06/01/2022



Art. 27. Ocorrendo vacância de qualquer dos Conselheiros os demais nomearão o substituto até a próxima Assembleia Geral, se a vacância ocorrer na maioria dos cargos será convocada, pelos Conselheiros remanescentes, uma Assembleia Geral para proceder à nova eleição. Parágrafo Primeiro – No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral. Parágrafo Segundo – O substituto nomeado ou eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 28. Compete ao Conselho de Administração decidir, com base na Lei das Sociedades por Ações e respeitados os dispositivos legais, estatutários, regimentais e as decisões das Assembleias, sobre assuntos que julgar convenientes à boa administração da ADEPE, dentre os quais: I. fixar a orientação geral dos negócios da ADEPE; II. eleger e destituir os Diretores da ADEPE e o Superintendente Jurídico e fixar-lhes as remunerações e atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto; III. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da ADEPE, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV. convocar as Assembleias Gerais quando julgar conveniente, através de seu Presidente ou pela maioria de seus membros; V. manifestar-se sobre relatórios de administração e as contas da Diretoria; VI. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando este Estatuto assim o exigir; VII. autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; VIII. escolher e destituir os auditores independentes, observadas as normas que regem as contratações nas empresas públicas e sociedades de economia mista; IX. manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso; X. aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos; XI. propor limites máximos de dispêndios globais a serem realizados semestralmente, tendo em vista a disponibilidade do orçamento, a capacidade de endividamento do Estado e a geração de recursos pela ADEPE; XII. propor controle do endividamento interno e externo, inclusive através do Mercado de Capitais; XIII. opinar previamente sobre toda e qualquer operação de crédito ou financiamento em que seja contratante a empresa pública ou sociedade de economia mista; XIV. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelas Assembleias, bem como decidir sobre os casos omissos; XV. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a ADEPE, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude, inclusive com a elaboração e divulgação de Código de Conduta e Integridade; e XVI. Aprovar patrocínios acima do valor de alçada previsto no Regulamento de Contratações da ADEPE, respeitado o limite de 2% (dois por cento) conforme o parágrafo 1º, do art. 93.



06/01/2022

da Lei Federal nº 13.303/2016; e XVII, aprovar o Regimento Interno da ADEPE, submetido pela Diretoria, que definirá as atribuições, organização e competência de funcionamento e operacionalização desta estatal.

Art. 29. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

SUBSEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS

Art. 29-A. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral e obedecerá os níveis vigentes no mercado de trabalho da região, respeitado o teto remuneratório fixado para a administração pública estadual.

Parágrafo Único. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 29-B. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa estatal será fixada pela Assembleia Geral não excederá, respectivamente, a 60% (sessenta por cento) e a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal média dos seus diretores, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§ 1º - Os membros dos Conselho de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes residentes fora da Região Metropolitana do Recife e a reunião não seja realizada na mesma.

§ 2º - Caso os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal residam na Região Metropolitana do Recife, estes custearão as despesas de locomoção e alimentação.

§ 3º - O ressarcimento a que se refere o § 1º observará os limites estabelecidos em norma interna da empresa.

06/01/2022



Art. 29-C. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais, observando o limite do artigo 29-B.

SEÇÃO II DAS DIRETORIAS E ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 30. A Diretoria da ADEPE é composta por 01 (um) Diretor-Presidente e 05 (cinco) Diretores Gerais. Parágrafo Primeiro – Os Diretores Gerais ficam subordinados ao Diretor-Presidente. Parágrafo Único – A Diretoria, nos termos deste estatuto, é composta por: a) Diretor(a)-Presidente; b) Diretor(a) Geral de Gestão; c) Diretor(a) Geral de Promoção da Economia Criativa; d) Diretor(a) Geral de Atração de Investimentos; e) Diretor(a) Geral de Inovação e Arranjos Produtivos; f) Diretor(a) Geral de Infraestrutura.

Art. 31. O Diretor-Presidente e os demais Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de até 02 (dois) anos, permitidas até 03 (três) reconduções consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Art. 32. O Diretor-Presidente, quando não designado outro nos termos deste Estatuto, será substituído em suas ausências ou impedimentos temporários por qualquer um dos demais diretores, nomeado por portaria. Parágrafo Primeiro – Na impossibilidade da nomeação por portaria o substituto será o Diretor de Gestão. Parágrafo Segundo – Em quaisquer dos casos o substituto acumulará suas funções com as do substituído.

Art. 33. Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, ou em qualquer impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo Diretor para complementar o mandato do substituído.

Art. 34. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente, e extraordinariamente, quando convocada por solicitação de qualquer dos Diretores. Parágrafo Primeiro – As deliberações serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 03 (três) Diretores. Parágrafo Segundo – Nas reuniões da Diretoria, o Diretor-Presidente terá, além do voto próprio, o de qualidade.

Art. 35. A Diretoria poderá contrair empréstimos, renunciar direitos, transigir, conceder avais, fianças ou cações; hipotecar, empenhar ou de qualquer forma alienar ou onerar os bens da ADEPE, ressalvado o disposto no art. 22.



06/01/2022

Art. 36. Todos os atos que criem obrigações para a ADEPE ou desonerem terceiros de obrigações para com ela, deverão, sob pena de não produzirem efeitos em relação à ADEPE, ser assinados por 02 (dois) Diretores ou por um Diretor em conjunto com um procurador, nomeado nos termos do parágrafo primeiro deste artigo. Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela ADEPE, e demais documentos onde for obrigatória a assinatura conjunta dos 02 (dois) diretores, excluídos aqueles previstos nos arts. 39, IV, 40, VIII, 41, XIII, 42, VII, 43, X, 44, XI e 45, VII deste Estatuto, cuja assinatura deverá ser realizada de forma conjunta pelo Diretor-Presidente com o respectivo diretor competente, deverão ser assinadas em conjunto pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor de Gestão, ou por seus substitutos, e especificar, expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar de assunção das obrigações de que tratam este artigo, vedar o subestabelecimento e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. Parágrafo Segundo – O prazo e a restrição quanto ao subestabelecimento previstos no parágrafo anterior não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da ADEPE em processos judiciais ou administrativos.

SUBSEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 37. Compete à Diretoria: I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais; II. propor ao Conselho de Administração o orçamento geral e o planejamento da ADEPE; III. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório de administração e das demonstrações financeiras, submetendo estas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria; IV. orientar as operações, serviços e investimentos da ADEPE, supervisionando a execução de seu programa e orçamento; V. elaborar o Regimento Interno, definindo as atribuições, organização e competência de funcionamento e operacionalização da ADEPE, submetendo a aprovação ao Conselho de Administração; VI. representar ativa e passivamente a ADEPE, em juízo ou fora dele, através de contratos, convênios, quitações, transações, desistências, compromissos, acordos e outros que envolvam qualquer tipo de obrigação, responsabilidade e exoneração; VII. decidir nos casos extraordinários e urgentes, *ad referendum* do Conselho de Administração; e VIII. outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pelas Assembleias; IX. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 13.303/2016.

06/01/2022



Art. 38. Os atos de representação ativa e passiva da ADEPE, em juízo ou fora dele, tais como contratos, convênios, quitações, transações, desistências, compromissos, acordos e outros que envolvam qualquer tipo de obrigação, responsabilidade ou exoneração, onde for obrigatória a assinatura conjunta dos 02 (dois) diretores, excluídos aqueles previstos nos arts. 39, VIII, 40, XIII, 41, VII, 42, X, 43, VII, 44, VII e 45, VII deste Estatuto, cuja assinatura deverá ser realizada de forma conjunta pelo Diretor-Presidente com o respectivo diretor competente, serão firmados em conjunto pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Gestão, por seus substitutos ou procurador da ADEPE. Parágrafo Único – Nos órgãos administrativos e operacionais, os documentos representativos de obrigações ordinárias, poderão ser assinados por 02 (dois) empregados ou funcionários com poderes suficientes, contidos pela Diretoria.

SUBSEÇÃO II DA DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

Art. 39. Compete ao Diretor-Presidente: I. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria; II. Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; III. Exercer a representação institucional da ADEPE; IV. Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da ADEPE, conjuntamente com o Diretor de Gestão ou seu substituto; V. Coordenar, orientar, acompanhar e controlar as demais Diretorias, fazendo cumprir as políticas e objetivos fixados pelo Conselho de Administração ou Assembleias; VI. Gerir, conjuntamente com o Diretor de Gestão, os recursos financeiros da ADEPE; VII. Submeter ao Conselho de Administração os assuntos cominados ao colegiado, na forma da legislação aplicável; VIII. Assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos pactuais, conjuntamente com o Diretor da área que originou o documento, seu substituto ou procurador da ADEPE; IX. Determinar as atribuições dos membros da Diretoria não previstas neste Estatuto; X. Assinar, em conjunto com o Diretor de Gestão ou seu substituto, os cheques, ordens de saque e demais documentos onde for obrigatória a assinatura conjunta dos 02 (dois) diretores; XI. Admitir, remover, promover, registrar elogios, punir e demitir funcionários, bem como designá-los para o exercício de cargos comissionados ou funções gratificadas; XII. Prelicar todos os atos necessários ao bom e perfeito andamento da ADEPE e cumprimento de suas diretrizes e dos programas de governo; XIII. Delegar competências aos demais Diretores e colaboradores da ADEPE para exercer especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições aqui previstas; XIV. Cumprir fiel e criteriosamente este Estatuto e as decisões provenientes do Conselho de Administração, assim como fazer cumpri-lo a todos que lhe sejam subordinados; XV. Encaminhar proposta de Regimento Interno e de suas Alterações, quando houver, para deliberação pelo Conselho de Administração; XVI. O Regimento Interno definirá as demais atribuições do Diretor-Presidente; XVII. Coordenar o Plano Estratégico da ADEPE; XVIII. Encaminhar e operacionalizar as ações de desenvolvimento propostas e/ou determinadas pela Secretaria de Desenvolvimento.

R. Cláudio Soares Silva, 347 - Cangaço
Recife - Pernambuco - Brasil - CEP: 51259-120
Fone: (51) 3221.7300 - Fax: (51) 3221.7352
CNPJ: 10.548.440/0001-67 - www.adiper.pe.gov.br

pe.gov.br

06/01/2022



Econômico; XIX. Articular com outros órgãos e entidades do poder público, em todos os seus níveis, bem como com entidades representativas de classe; XX. Identificar e buscar novas formas de promoção do desenvolvimento e atração de investimentos para o Estado; XXI. Indicar, dentre os membros da Diretoria, o nome do seu substituto, na forma preconizada no art. 32; XXII. Definir e implementar políticas de utilização e uso dos aglomerados industriais especializados, de propriedade da ADEPE, em articulação com as diretorias de Infraestrutura e de Atração de Investimentos e Fomento; XXIII. Coordenar ações para viabilização do crescimento e estruturação das cadeias produtivas do Estado; XXIV. Analisar e/ou propor a criação/participação em fundos de investimentos, fundos de aval ou outros tipos de fundos que tenham como objetivo a viabilização de empreendimentos estruturadores ou a complementação das ações de inserção dos arranjos produtivos na cadeia de suprimentos desses empreendimentos; XXV. Coordenar as ações desenvolvidas pela Ouvidoria da ADEPE; XXVI. Formular propostas de políticas de atração de investimentos privados, visando ampliar a base industrial do estado; XXVII. Coordenar o processo de elaboração de plano de ação das Diretorias da ADEPE; XXVIII. Coordenar as atividades de tecnologia da informação e comunicação da empresa; XXIX. Declarar a anuência à suspensão da eficácia jurídico-contratual das condições resolutivas ou termos extintivos constantes dos títulos de domínio de compra e venda de imóvel da ADEPE, enquanto este for objeto de hipoteca em favor da instituição financeira oficial que haja prestado assistência creditícia ao desenvolvimento do empreendimento econômico; XXX. Criar e homologar os processos licitatórios, podendo delegar tais atribuições.

Parágrafo Único: O Diretor-Presidente, quando não designado outro nos termos deste Estatuto, será substituído em suas ausências ou impedimentos temporários por qualquer dos demais diretores, acumulando as suas funções com as do substituído.

SUBSEÇÃO III

DA DIRETORIA GERAL DE PROMOÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA

Art. 40. Compete ao Diretor Geral de Promoção da Economia Criativa: I. Coordenar as ações inseridas no Programa do Artesanato de Pernambuco - PAPE, instituído através da Lei Estadual nº 13.925/2009; II. Articular ações voltadas para o artesanato de Pernambuco entre todos os órgãos de estado que têm assento no PAPE; III. Fomentar, apoiar e fortalecer a cadeia produtiva do artesanato no Estado de Pernambuco, desenvolvendo instrumentos que promovam a inovação na melhoria da qualidade dos processos, produtos e serviços do setor artesanal; IV. Articular as ações públicas voltadas para o desenvolvimento do artesanato de Pernambuco e destas com os interesses dos artesãos pernambucanos das diferentes regiões do Estado; V. Articular os meios e os atores capazes de viabilizar soluções tecnológicas, competitivas e sustentáveis, que garantam o desenvolvimento integral, social, econômico e a melhoria na qualidade de vida dos artesãos do Estado; VI. Fomentar ações que

[Assinatura manuscrita]
atg@adepe.org.br



06/01/2022

promovam a criação e a sustentabilidade de grupos associativos relacionados à cadeia produtiva do artesanato; VII. Implantar e consolidar canais públicos de comercialização dos produtos artesanais, aproximando os artesãos do mercado consumidor; VIII. Articular e coordenar o Fórum do Artesanato de Pernambuco com o propósito de discutir e propor políticas públicas a serem desenvolvidas no âmbito do Programa do Artesanato de Pernambuco, criando parâmetro para o planejamento das ações governamentais; IX. Exercer a presidência da Curadoria Coletiva, instituída pela Lei nº 13.925, de 15 de dezembro de 2009; X. Coordenar, anualmente, a Feira Nacional de Negócios do Artesanato – FENEARTE; XI. Gerir e locar espaços próprios ou sob sua gestão para atividades vinculadas à cadeia produtiva do artesanato; XII. Administrar a comercialização de produtos gerados pela cadeia produtiva da economia criativa, como: artesanato, artigo de vestuário, acessórios, calçados, bijuteria, bebidas pernambucanas e publicações relacionadas à área; XIII. Coordenar e executar as ações inseridas no Programa do Artesanato de Pernambuco – PAPE, instituído através da Lei Estadual nº 13.925/2009; XIV. Executar as ações instituídas no Programa do Artesanato Brasileiro – PAB – conforme estabelecido na Lei Federal e Legislação Complementar; XV. Elaborar proposta de extinção ou aditamento de contratos, convênios e outros instrumentos pactuais sobre sua gestão; XVI. Assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos pactuais, de competência da sua diretoria, conjuntamente com o Diretor-Presidente, seu substituto ou procurador da AD Diper; XVII. Promover a execução de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor-Presidente; XVIII. Assinar editais e chamamentos públicos referentes às feiras que detenham pertinência temática compatível com as atribuições desta diretoria.

SUBSEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA DE INCENTIVOS FISCAIS E FINANCEIROS

Art. 41. Compete ao Diretor Executivo de Incentivos Fiscais e Financeiros: I. Analisar e aprovar o enquadramento dos pleitos de incentivos fiscais e dos projetos enviados pelas empresas nacionais e internacionais que desejam se implantar em Pernambuco, avaliando o mérito social e econômico dos respectivos empreendimentos; II. Formular propostas de concessão de novos incentivos e/ou de adequação da legislação, para atendimento de pleitos para instalação de indústrias e/ou empreendimentos de interesse do Estado; III. Participar das reuniões técnicas, com a Secretaria da Fazenda e membros do Comitê Diretor do PRODEPE; IV. Secretariar as reuniões do CONDIC e emitir os competentes pareceres sobre os projetos e pleitos submetidos àquele Colegiado; V. Promover e divulgar os benefícios do PRODEPE; VI. Assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos pactuais, de competência da sua diretoria, conjuntamente com o Diretor-Presidente, seu substituto ou procurador da ADEPE; VII. Informar periodicamente ao Diretor-Presidente, para fins de controle, o andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade; VIII. Elaborar proposta de extinção ou aditamento de contratos, convênios e outros instrumentos pactuais, sob sua gestão; IX. Promover a execução de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor-Presidente.


Registra
Xorjama

06/01/2022



Parágrafo único: O Diretor Incentivo Fiscais e Financeiros participará de todas as reuniões da Diretoria, sem direito a voto, salvo dispensa do próprio Colegiado.

SUBSEÇÃO V DA DIRETORIA GERAL DE GESTÃO

Art. 42. Compete ao Diretor Geral de Gestão: I. Coordenar a aplicação e resgate de títulos e valores mobiliários, segundo estratégias estabelecidas pela Diretoria; II. Administrar os recursos da Agência, com vistas a manter a sua liquidez em níveis compatíveis com a política traçada pela Diretoria; III. Gerir o sistema contábil da ADEPE e administrar o controle das suas operações ativas e passivas; IV. Coordenar a política de gestão de pessoas, em consonância com as práticas de excelência e de conformidade com as diretrizes fixadas pela Diretoria; V. Administrar os recursos materiais e patrimoniais da ADEPE, em consonância com as determinações da Diretoria; VI. Gerir, conjuntamente com o Diretor-Presidente, os recursos financeiros da ADEPE; VII. Desenvolver e gerir sistema de custos para a ADEPE em conjunto com as demais Diretorias responsáveis; VIII. Realizar estudos e seminários de interesse da ADEPE em sua área de atuação; IX. Elaborar proposta de extinção ou aditamento de contratos, convênios e outros instrumentos pactuais, sob sua gestão; X. Assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos pactuais, de competência da sua diretoria, conjuntamente com o Diretor-Presidente, seu substituto ou procurador da ADEPE; XI. Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os cheques e ordens de pagamento, bem como outros quaisquer documentos onde se tornar necessária a assinatura conjunta dos 02 (dois) diretores; XII. Administrar e controlar as reservas financeiras da ADEPE, cuidando da manutenção de sua liquidez; XIII. Coordenar e controlar a arrecadação da ADEPE; XIV. Dimensionar e controlar a distribuição dos recursos internos para aplicação nas áreas operacionais, em função da liquidez da ADEPE e da conjuntura econômico financeira; XV. Responder pela contabilidade geral e de custos da ADEPE e pela contratação de auditoria externa; XVI. Elaborar, acompanhar e divulgar os orçamentos da ADEPE, promovendo a discussão interna e junto aos órgãos estaduais de controle; XVII. Manter e controlar o arquivo geral da empresa; XVIII. Informar periodicamente ao Diretor-Presidente para fins de controle, o andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade; XIX. Promover a execução de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor-Presidente; XX. Acompanhar a fase externa dos procedimentos licitatórios da ADEPE, enquanto a autoridade superior, podendo autorizar a abertura de procedimento ad referendum, reconsiderar decisões de Comissão Permanente de Licitação e do Pregoeiro no que tange a recursos e contrapropostas, homologar, adjudicar e ratificar os processos licitatórios desta estatal com alçada de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).





SUBSEÇÃO VI DA DIRETORIA GERAL DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Art. 43. Compete ao Diretor Geral de Atração de Investimentos: I. Contribuir na articulação interna da ADEPE e, quando for o caso, deite com outros órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais e entidades representativas da sociedade, visando à formulação e avaliação de políticas voltadas ao desenvolvimento econômico e inclusão social e à implementação das diretrizes do Planejamento Corporativo; II. Propor a realização de estudos de viabilidade econômica para empreendimentos que estejam desativados; III. Coordenar as ações de monitoramento e fiscalização das atividades das empresas beneficiadas com incentivos fiscais; IV. Promover estudos e desenvolver ações que visem a gerar estímulos fiscais, financeiros e locacionais à atração e fixação de empreendimentos econômicos no Estado de Pernambuco; V. Articular internamente na ADEPE, junto aos demais órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, entidades representativas da sociedade e empresas privadas para promover um ambiente de negócios que seja atrativo e facilitador para todos os investidores interessados em estabelecer-se no Estado de Pernambuco; VI. Assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos pactuais, de competência da sua diretoria, conjuntamente com o Diretor-Presidente, seu substituto ou procurador da ADEPE; VII. Promover a execução de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor-Presidente; VIII. Acompanhar os empreendimentos apoiados pela ADEPE a fim de que se permita um canal de diálogo na busca de soluções integradas de gargalos do setor produtivo, construindo uma relação extremamente benéfica entre o setor público e as empresas privadas; IX. Criar mecanismos de prospecção para atração de investimentos privados, permitindo uma melhor eficiência na atuação dos consultores de investimentos; X. Elaborar proposta de extinção ou aditamento de contratos, convênios e outros instrumentos pactuais sobre sua gestão; XI. Realizar análises e prospecções de empreendimentos que melhorem o ambiente de negócios através do adensamento das cadeias produtivas, promovendo a interação entre as atividades correlatas que possam se alinhar e elevar o dinamismo econômico sustentável do Estado; XII. Formular propostas de políticas de atração de investimentos privados, visando a ampliar a base industrial do estado; XIII. Articular a atração de investimentos estrangeiros em capital e tecnologia para fortalecimento, inovação e aumento da competitividade das pequenas e médias empresas através da formação de *joint ventures*; XIV. Prospectar novos investimentos privados, em consonância com a política de atração de empreendimentos estruturadores do Estado; XV. Elaborar e rever as políticas operacionais da ADEPE, estabelecendo regras e procedimentos e definindo indicadores para a criação das novas linhas de incentivo, em consonância com o Planejamento Corporativo e encaminhando as propostas de alteração à apreciação da Diretoria; XVI. Elaborar, monitorar e promover, em conjunto com as respectivas Diretorias, as ações para promoção de novos programas de incentivo de

06/01/2022

acordo com as prioridades do Planejamento Corporativo; XVII. Administrar a comercialização de áreas, sob a responsabilidade da ADEPE; XVIII. Apreciar e encaminhar os pleitos de ocupação de áreas nos distritos industriais, sob a responsabilidade da ADEPE.

SUBSEÇÃO VII DA DIRETORIA GERAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 44. Compete ao Diretor Geral de Infraestrutura: I. Coordenar ações de engenharia, manutenção, recuperação e/ou reforma dos distritos industriais, sob a responsabilidade da ADEPE; II. Planejar e coordenar a execução de obras de engenharia e de infraestrutura relacionadas às contrapartidas na atração de investimentos; III. Apreçar e encaminhar os pleitos de ocupação de áreas nos distritos industriais, sob a responsabilidade da ADEPE; IV. Propor a criação, implantação, formas de ocupação e modernização de distritos industriais; V. Prestar apoio técnico e assessoria aos municípios, em questões relacionadas a administração e/ou manutenção de distritos municipais; VI. Identificar áreas para implantação de novos empreendimentos; VII. Acompanhar o andamento de pleitos junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, no que concerne a regularização das áreas e obras sob gestão da sua diretoria; VIII. Assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos pactuais, de competência da sua diretoria, conjuntamente com o Diretor-Presidente e o Diretor de Gestão, seus substitutos ou procuradores da ADEPE; IX. Informar periodicamente ao Diretor-Presidente, para fins de controle, o andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade; X. Elaborar proposta de extinção ou aditamento de contratos, convênios e outros instrumentos pactuais, sob sua gestão; XI. Mapeamento, controle e identificação das jazidas minerais do Estado; XII. Articular junto aos órgãos públicos e entidades do classes, no sentido de solucionar pendências e exigências para a liberação de licenças; XIII. Controlar e monitorar as reservas ambientais de responsabilidade da ADEPE; XIV. Promover a execução de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor-Presidente; XV. Elaborar propostas e acompanhar a atuação da ADEPE em matéria ambiental, inclusive mantendo relacionamento com outras entidades atuantes na área de meio ambiente, e promover o apoio a projetos, políticas e programas ambientais e atividades de desenvolvimento sustentável.

SUBSEÇÃO VIII DA DIRETORIA GERAL DE FOMENTO INOVAÇÃO E ARRANJOS PRODUTIVOS

Av. Costa Rica s/nº - 51160-000 - Recife
PE-020 - Pernambuco - Brasil - CEP: 51160-000
FAX: (51) 3501-5000/5001-5001 - Fone: (51) 3501-7122
CNPJ: 06.945.549/0001-67 - www.adepem.gov.br


p.e.gov.br


06/01/2022



Art. 45. Compete ao Diretor Geral de Fomento, Inovação e Arranjos Produtivos: I. Formular e executar as políticas públicas para os Arranjos Produtivos Locais (APLs), estratégicos do estado de Pernambuco, de forma a ampliar a inclusão produtiva de pequenos e médios produtores, tendo como foco a interiorização do desenvolvimento estadual com inclusão socioeconômica; II. Cadastrar e conhecer os Arranjos Produtivos Locais, instalados no Estado de Pernambuco, identificando seus potenciais e principais gargalos, para o desenvolvimento e integração de elos faltantes e desenvolver programas e ações para melhoria dos Arranjos Produtivos Locais, em conjunto com ações de desenvolvimento local e territorial; III. Elaborar, executar, articular e monitorar ações que contribuam para agregar valor aos diversos produtos e serviços dos Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Pernambuco, incrementando a qualidade e competitividade de nossos produtores; IV. Envidar esforços no sentido de estimular a adoção por parte dos empreendedores rurais das boas práticas de produção e fabricação, possibilitando o incremento da qualidade dos produtos e segurança alimentar dos consumidores; V. Atuar junto aos municípios para a concepção de projetos e ações de desenvolvimento local e territorial e desenvolvimento dos APLs – Arranjos Produtivos Locais, visando promover o desenvolvimento econômico e social das diversas regiões do estado, incentivando o surgimento de novos empreendimentos; VI. Promover, em conjunto com outros órgãos e entidades, programas de formação e capacitação de empreendedores e de qualificação da mão de obra para o desenvolvimento de APLs; VII. Apoiar a implantação de infraestrutura de edificações para instalação e desenvolvimento de APLs; VIII. Exercer atividades de pesquisa, exploração e aproveitamento de jazidas minerais de Pernambuco; IX. Promover ações e suporte para o desenvolvimento das atividades de comércio exterior pelas empresas, ampliando a integração dos setores produtivos do Estado com as cadeias de suprimentos internacionais e dinamizando as atividades de exportação e importação, gerando maior inserção e competitividade das empresas pernambucanas nos mercados globais, incluindo os setores da economia criativa; X. Atuar em conjunto com as estruturas de promoção e suporte ao comércio exterior do Governo Federal, promovendo programas, recursos e linhas de apoio e financiamento das agências de comércio exterior para as empresas atuarem internacionalmente, bem como programas para formação e capacitação de pessoal; XI. Analisar e identificar os principais gargalos e necessidades de modernização e inovação das empresas nos diversos setores econômicos do Estado, atuando em conjunto com os agentes de inovação empresarial, de acordo com as vocações produtivas territoriais e os empreendedorismos associados; XII. Estruturar programas de inovação, articular e promover intercâmbios entre empresas tradicionais e empresas do sistema de inovação, visando identificar as oportunidades de melhorias e propostas de serviços para esse fim; XIII. Estruturar e promover o desenvolvimento de programas de transformação digital, atraindo e articulando centros de inovação e empresas de inovação para atuação em Pernambuco; XIV. Fomentar estruturas de inovação e de apoio e suporte ao surgimento, incubação e desenvolvimento de startups nas áreas de tecnologia e desenvolvimento sustentável; XV. Fomentar a cultura de inovação nos colaboradores e nos processos da ADEPE; XVI. Fomentar ações voltadas ao empreendedorismo tecnológico e digital, por meio de formação, capacitação e



06/01/2022



qualificação, com foco na geração de emprego e renda; XVII. Promover a execução de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor-Presidente; XVIII. Assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos pactuais, de competência da sua diretoria, conjuntamente com o Diretor-Presidente, seu substituto ou procurador da ADEPE; XIX. Identificar, abrigar, gerir, planejar e formular estratégias, planos e metas voltados a projetos que possuam alcance transversal dentro da empresa, dando-lhes o apoio necessário para que alcancem a independência gerencial e financeira; XX. Implantar, executar e coordenar as atividades do Planejamento Corporativo da ADEPE, considerando as prioridades estratégicas definidas pela Diretoria; XXI. Coordenar a elaboração e a gestão da estratégia corporativa, através do desenvolvimento e implantação de sistema de gestão da estratégia; XXII. Elaborar proposta de extinção ou aditamento de contratos, convênios e outros instrumentos pactuais sobre sua gestão; XXIII. Assinar contratos, editais de chamamento públicos e convênios, acordos ou ajustes que detenham pertinência temática compatível com as atribuições dessa diretoria.

SUBSEÇÃO IX DA SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

Art. 46. A ADEPE terá um Superintendente Jurídico responsável pelo cumprimento das atribuições do Estatuto e do Regimento Interno, além dos trabalhos de assessoramento, subordinados às diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Superintendente Jurídico participará de todas as reuniões da Diretoria, sem direito a voto, salvo dispensa do próprio Colegiado.

Art. 47. Compete ao Superintendente Jurídico: I. Coordenar e promover a defesa judicial e extrajudicial da ADEPE; II. Coordenar e promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para preservação dos interesses da ADEPE; III. Exercer atividades de assessoria jurídica, abrangendo assuntos relativos ao âmbito e à área de atuação da ADEPE, bem como da ordem administrativa, que envolvam matéria jurídica; IV. Prestar ao Diretor-Presidente todas as informações técnicas jurídicas por ele requeridas; V. Apresentar, quando solicitada, ao Conselho de Administração e à Assembleia Gerais a conclusão dos trabalhos elaborados no período; VI. Prestar assessoramento jurídico às Diretorias e Gerências da ADEPE; VII. Apresentar às Diretorias, estudos e pareceres jurídicos sobre contratações e outros assuntos relativos à sua área de atuação; VIII. Elaborar estudos sobre a legislação específica relacionada aos Serviços Públicos; IX. Promover o acompanhamento diário das publicações no Diário Oficial do Estado; X. Acompanhamento dos processos judiciais de interesse da ADEPE; XI. Exame dos contratos e convênios a serem celebrados, assim como outros

06/01/2022

documentos pertinentes ao bom andamento dos trabalhos da ADEPE, emitindo pareceres, sugestões para alterações e em tudo zelando pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e da aplicação da legislação pertinente; XII. Exame dos editais e minutas de contratos de procedimentos licitatórios no âmbito das atribuições desta ADEPE; XIII. Assessoramento às Assembleias Gerais e às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, com assento permanente; XIV. Indicar, quando for o caso, procuradores especiais para os assuntos de sua área de atuação; XV. Informar periodicamente ao Diretor-Presidente, para fins de controle, o andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade; XVI. Elaborar proposta de extinção ou aditamento de contratos, convênios e outros instrumentos pactuais, sob sua gestão; XVII. Promover a execução de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor-Presidente. Parágrafo Primeiro – A Superintendência Jurídica será gerida por advogado(a), regularmente inscrito na OAB, eleito através do Conselho de Administração, do qual poderá ser membro.

SUBSEÇÃO X DA DIRETORIA EXECUTIVA DE NEGÓCIOS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 48. Compete ao Diretor Executivo de Negócios e Projetos de Desenvolvimento: I. Desenvolver novos negócios relacionados à exploração de atividades produtivas pela Agência; II. Explorar e rentabilizar os investimentos e propriedades imobiliárias da Agência; III. Propiciar a participação da Agência em investimentos para instalação e desenvolvimento de negócios capazes de estruturar e/ou importantes em cadeias produtivas de interesse para o desenvolvimento do Estado; IV. Acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos junto a seus executores externos, e dos quais a Agência participe como conveniente ou financiadora para deslançar novos negócios; V. Gerenciar a comercialização da energia da Agência; VI. Apoiar e promover a produção de Energia de Fontes Renováveis no Estado; VII. Implantar, executar e coordenar atividades relacionadas ao mercado de comercialização de energia; VIII. Criar mecanismos de prospecção e atração de investimentos privados, relacionados ao mercado de energia; IX. Assessorar, intermediar, prestar serviços de suporte técnico em negócios associados à comercialização e geração de energia; X. Operar os sistemas necessários para comercialização de energia junto aos órgãos do Sistema Elétrico Brasileiro; XI. Responder aos órgãos reguladores do Sistema Elétrico Brasileiro; XII. Fazer a interlocução da Agência junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica; XIII. Promover a concepção e gestão de programas e projetos de desenvolvimento; XIV. Promover ações para o suporte ao desenvolvimento dos Programas e Projetos de Desenvolvimento Sustentável do Estado; XV. Atuar junto à SDEC, no apoio ao desenho das políticas de desenvolvimento e na estruturação dos programas e projetos para detalhamento e execução dessas políticas; XVI. Subsidiar a organização por meio de levantamentos, estudos e pesquisas sobre temas pertinentes.



06/01/2022

a sua área de competência; XVII. Contribuir na articulação interna da junto aos demais órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, entidades representativas da sociedade e empresas privadas para promover um ambiente de negócios lucrativo para atividade de comercialização de energia; XVIII. Assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos pactuais, de competência da sua coordenação, conjuntamente com o Diretor Presidente, seu substituto ou procurador da ADEPE; XIX. Elaborar proposta de extinção ou aditamento de contratos, convênios e outros instrumentos pactuais, sob sua gestão; VIII. Informar periodicamente ao Diretor Presidente para fins de controle, o andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade; XX. Promover a execução de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor Presidente;

Parágrafo único: O Diretor Executivo de Negócios e Projetos de Desenvolvimento participará de todas as reuniões da Diretoria, sem direito a voto, salvo dispensa do próprio Colegiado.

SUBSEÇÃO XI
SUBSEÇÃO XI
DA DIRETORIA EXECUTIVA DE RELACIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL

Art. 49. Compete ao Diretor Executivo de Relacionamento e Desenvolvimento Institucional: I. Promover ações para a manutenção e o fortalecimento da credibilidade da marca da Agência e de sua reputação junto aos seus públicos de relacionamento; II. Coordenar o planejamento, o controle e a divulgação das informações institucionais, comunicacionais e administrativas; III. Incentivar e apoiar as ações de relacionamento da Agência perante os demais órgãos do Governo, entes municipais e federais, inclusive de outros poderes, empresas privadas e entidades da sociedade civil, etc.; IV. Promover, incentivar e apoiar as ações de integração interna, em articulação com a Diretoria Geral de Gestão; V. Coordenar a articulação externa da Agência com outros órgãos e entidades da administração pública e entidades representativas da sociedade, visando propiciar o diálogo estruturado no auxílio à gestão eficiente, tanto ao gestor público quanto as lideranças setoriais no desenvolvimento das cadeias produtivas; VI. Recepcionar as solicitações de patrocínio e encaminhar para análise, conforme procedimento previsto no Regulamento de Contratações da Agência; VII. Promover, em conjunto com as respectivas Diretorias, as ações para definição das prioridades do Planejamento Corporativo, definindo indicadores para monitoramento; VIII. Elaborar os instrumentos de gestão decorrentes do Planejamento Corporativo, e coordenar o seu monitoramento; IX. Formulação e revisão dos processos operacionais da Agência, estabelecendo regras e procedimentos, em consonância com o Planejamento Corporativo; X. Subsidiar a organização por meio de levantamentos, estudos e pesquisas sobre temas pertinentes a sua área de competência; XI. Assistir diretamente o Diretor Presidente, inclusive em sua representação oficial, política, social e



06/01/2022

administrativa; XII. Promover a execução de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor-Presidente; XIII. Informar periodicamente ao Diretor-Presidente, para fins de controle, o andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;

Parágrafo único: O Diretor Executivo do Relacionamento e Desenvolvimento Institucional participará de todas as reuniões da Diretoria, sem direito a voto, salvo dispensa do próprio Colegiado.

SUBSEÇÃO XII

DAS NOMEAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES, LICENÇAS, IMPEDIMENTOS, FALTAS E PERDA DO CARGO

Art. 50. Em caso de licenças, impedimentos ou faltas, o Diretor-Presidente será substituído por qualquer dos demais diretores observado, quando for o caso, o art. 36, XXI.

Art. 51. O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria estão sujeitos à perda do cargo nas seguintes circunstâncias, entre outras: a) Quando no exercício de suas funções infringirem as normas legais, regulamentares e contratuais que disciplinam o funcionamento da ADEPE, ou que, no curso de sua gestão adotem procedimentos temerários ou que causem danos diretos ou indiretos à ADEPE, ou prejudiquem seus interesses perante terceiros; b) Quando se ausentarem, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem aprovação e conhecimento prévios do Conselho de Administração.

Art. 52. Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por "ausência" o afastamento voluntário do exercício do cargo, previamente autorizado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso, e "impedimento" o afastamento compulsório, decorrente de disposição legal, regulamentar, estatutária ou regimental.

SUBSEÇÃO XIII

DOS CASOS DE URGÊNCIA OU AMEAÇA DE DANO

Art. 53. Em caso de urgência ou na ameaça de dano imediato a direitos ou interesses da ADEPE, poderá o Diretor-Presidente tomar as medidas que julgar cabíveis.



06/01/2022



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico



PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

submetendo-as, *ad referendum*, à aprovação do Conselho de Administração na primeira reunião ordinária que se realizar após o evento.

SUBSEÇÃO XIV DO CONTROLE INTERNO

Art. 53 – A. A Unidade de Controle Interno é a instância interna de governança da ADEPE.

§ 1º A Unidade de Controle Interno fica sujeita à orientação e monitoramento da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE, órgão central de controle interno, sem prejuízo da subordinação à Secretária de Desenvolvimento Econômico - SDEC.

Art. 53 – B. A Unidade de Controle Interno está estabelecida conforme estrutura e funcionamento do Poder Executivo Estadual definida em lei.

§ 1º A Unidade de Controle Interno está imediatamente subordinado ao Diretor-Presidente e ao Conselho de Administração da ADEPE. § 2º A Unidade de Controle Interno será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, sendo 1 (um) titular e 1 (um) adjunto.

Art. 53 – C. O titular da Unidade de Controle Interno, denominado de Assessor Especial de Controle Interno, deve possuir formação de nível superior, e será, preferencialmente, servidor público ocupante de cargo efetivo.

§ 1º O servidor de que trata o caput ocupará, preferencialmente, Cargo de Direção e Assessoramento Superior – D, ou superior, ou, ainda, Função de Direção e Assessoramento equivalente.

Art. 53 – D. Ficam estabelecidos os seguintes requisitos para o exercício da função de controle interno, no âmbito do Poder Executivo Estadual:

I - conhecimento das normas e legislação relativas à atuação de controle interno no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Av. Cons. João A. Silva, 347 - São José
Recife - Pernambuco - Brasil - CEP: 50000-000
FONE: +55 (81) 3182.7100 - Fax: +55 (81) 3182.7102
CNPJ: 10.938.046/0001-97 - www.adfpea.org.br

pe.gov.br
Assinatura

06/01/2022

Art. 53 – E. A Unidade de Controle Interno tem por competência:

I - analisar os procedimentos de controle com independência e objetividade, propondo medidas corretivas quando esses forem inexistentes ou se revelarem vulneráveis;

II - propor normatização, sistematização e padronização de procedimentos de controle;

III - orientar os gestores no desenvolvimento, implantação e correção dos controles internos;

IV - identificar tempestivamente o dirigente máximo e o conselho de administração ou equivalente, sobre a existência de falhas ou ilícios de seu conhecimento que sejam caracterizados como irregularidade ou ilegalidade;

V - elaborar o Plano Anual das Atividades de Controle Interno - PACI, observando as orientações da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado;

VI - elaborar o Relatório Anual das Atividades de Controle Interno - RACI, observando as orientações da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado;

VII - cumprir os procedimentos estabelecidos em decreto estadual, em outras normas regulamentares e em orientações e recomendações elaboradas pela SCGE;

VIII - manter intercâmbio de conhecimentos técnicos com outras unidades de controle interno da Administração Pública;

IX - monitorar a implementação das recomendações apresentadas pelos órgãos de controle; e

X - apoiar as ações da SCGE em atividades de controle interno e na intermediação das demandas oriundas dos entes responsáveis pela atividade de controle externo, no âmbito da sua atuação.

Art. 53 – F. O Plano Anual das Atividades de Controle Interno - PACI e o Relatório Anual das Atividades de Controle Interno - RACI serão encaminhados ao órgão central de controle interno do Estado, pelo dirigente máximo ou adjunto ou pelo Conselho de Administração ou equivalente, se houver, ao qual a Unidade de Controle Interno estiver

[Handwritten signature]



06/01/2022

subordinada, observados os prazos fixados em portaria do Secretário da Controladoria – Geral do Estado.

Art. 53 – G. O titular da Unidade de Controle Interno e sua equipe técnica terão, no exercício de suas funções, as seguintes garantias:

I - acesso livre a locais, pessoas, documentos, informações e banco de dados, necessários para obtenção de elementos indispensáveis ao exercício de suas funções, mediante prévio conhecimento do responsável pela unidade organizacional;

II - autonomia para o planejamento, organização, execução e apresentação dos trabalhos de controle interno;

III - competência para requisitar aos responsáveis pelas unidades organizacionais:

a) documentos e informações necessárias, inclusive fixando prazo para atendimento; e

b) espaço físico reservado e demais condições indispensáveis ao exercício da função.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das disposições contidas neste artigo, por parte da unidade organizacional, o titular da Unidade de Controle Interno comunicará o fato ao dirigente máximo do órgão para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 53 - H. É vedado aos dirigentes máximos dos órgãos atribuírem aos servidores que atuam na Unidade de Controle Interno, de forma a preservar sua objetividade e imparcialidade:

I - responsabilidades de gestão e de operacionalização dos controles internos inerentes às gerências operacionais da organização; e

II - participação em comissões de licitações e inventários e em outras que venham a afrontar o princípio da segregação de funções, no âmbito do controle interno.

Art. 53 - I. Ficam impedidos de atuar nas Unidades de Controle Interno da ADEPE aqueles que tenham sido:



06/01/2022

I - responsáveis, nos últimos 5 (cinco) anos, por atos irregulares julgados por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios;

II - responsabilizados, nos últimos 5 (cinco) anos, por contas certificadas como irregulares pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos em que já houver decisão de Tribunal de Contas pela regularidade ou regularidade com ressalvas das contas;

III - punidos, nos últimos 2 (dois) anos, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

IV - responsabilizados, nos últimos 8 (oito) anos, pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; ou

V - demitidos com a nota "a bem do serviço público", conforme parágrafo único do artigo 206 da Lei nº 6.123, de 1968.

Art. 53 - J. O Diretor-Presidente e o Conselho de Administração da ADEPE proverá a Unidade de Controle Interno de recursos orçamentários, materiais, tecnológicos e humanos adequados;

Art. 53 - L. Sempre que a Unidade de Controle Interno necessitar realizar trabalhos que demandem conhecimentos especializados, o titular solicitará ao dirigente máximo do órgão ou entidade a designação de profissional habilitado para sua execução.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 54. A ADEPE tem Conselho Fiscal que funciona de forma permanente e é composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, sendo 01 (um) Conselheiro e seu respectivo suplente indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco e os demais eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal terão

06/01/2022



mandato de até dois anos, permitidas até duas reconduções consecutivas. Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse. Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e obrigatoriamente ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por ofício, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo seu Presidente, lavrando-se ata de sua reunião.

Art. 55. Compete ao Conselho Fiscal: I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV. denunciar aos órgãos de administração, e se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da ADEPE, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências; V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI. Analisar, no mínimo trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ADEPE; VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII. exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Art. 56. As demais atribuições e os impedimentos dos membros do Conselho Fiscal são os definidos em lei.

Art. 57. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal: I - as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra economia popular, fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; II - membros dos órgãos de administração, empregados da ADEPE e cônjuge ou parente até o 3º (terceiro) grau de membro do Conselho de Administração ou Diretoria. Parágrafo Primeiro: O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia-Geral, aquele que: I - ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal e; II - tiver interesse conflitante com a sociedade. Parágrafo Segundo: A comprovação do cumprimento das condições previstas no parágrafo anterior será efetuada por meio de declaração firmada nos



06/01/2022

termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, segundo dispõe o §4º do art. 147 da Lei Federal nº 6.404/1976.

Art. 58. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos Administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com dolo ou culpa, ou com violação da lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL DO BALANÇO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 59. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 60. O balanço e as demonstrações financeiras serão feitos de conformidade com as disposições legais e analisadas pelos Conselhos Fiscal e de Administração.

Art. 61. As demonstrações financeiras ocorrerão em conformidade com o disposto na legislação aplicável ao caso. Parágrafo Único: Serão realizadas demonstrações financeiras a cada ano.

Art. 62. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei Federal nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação: I – absorção de prejuízos acumulados; II – 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; III – no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a Política de Distribuição de Dividendos aprovados pela empresa; IV – do saldo apurado, após as destinações anteriores: a) constituição das reservas estatutárias que forem descritas na Política de Distribuição de Dividendos; b) demais reservas e retenção de lucros previstos na legislação. Parágrafo Primeiro: Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas: I – as reservas e retenção de lucros, exceto as para contingências e de lucro a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucro a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão propostas pelo Conselho de Administração, apreciadas pelo Conselho Fiscal e deliberadas pela Assembleia Geral Ordinária de que trata este Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias.



06/01/2022



tratados no caput deste artigo. Parágrafo Segundo: O saldo remanescente destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros deverá seguir os termos do disposto nos artigos 193 a 203 da Lei Federal nº 6.404/1976 e no estatuto. Parágrafo Terceiro: A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei Federal nº 6.404/1976. A destinação do lucro e o pagamento dos dividendos será definida pela Política de Distribuição de Dividendos, a ser aprovada pelos administradores e conselheiros da empresa anualmente.

Art. 63. Os acionistas têm direito de receber como dividendo mínimo e obrigatório, em cada exercício, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido no inciso I do artigo 202 da Lei Federal nº 6.404/1976. Parágrafo Primeiro: O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral ordinária ser o incompatível com a situação financeira da companhia. O conselho fiscal deverá dar parecer sobre essa informação. Parágrafo Segundo: Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da companhia.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 64. A ADEPE entrará em liquidação nos casos e nas formas previstas em lei.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. As atividades meio e as atividades fim serão organizadas com ampla flexibilidade institucional, tendo características de modularidade e adaptabilidade para enfrentar as situações mutáveis quanto aos objetivos e processos de trabalho da ADEPE, observando-se, sempre, os limites estabelecidos na sua lei de criação e as disposições do art. 5º deste Estatuto.

Art. 66. Constituem regulamentações básicas da ADEPE, os seguintes instrumentos: a) Estatuto Social; b) Regimento Interno; c) Regulamento de Contratações. Parágrafo

1 -
proposta
Zacharia

06/01/2022



Único - O Estatuto somente poderá ser reformado através de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 67. Das operações comerciais de alienação de imóveis, como instrumento de apoio aos setores produtivos, constará cláusula obrigatória dispondo sobre: I. Destinação do imóvel; II. Prazo para a efetiva operação das atividades; III. Restrições quanto à transferência a terceiros; IV. Valor da taxa de transferência nunca menor que 10% (dez por cento) do valor do laudo de avaliação do imóvel a ser cedido ou do valor da negociação, o que for maior, quando da anuência às cessões de direito, transferências de posse ou de titularidade; V. Condição resolutive por inadimplemento contratual. Parágrafo Primeiro: Em caso de doação, a Diretoria ou o Conselho de Administração poderão, mediante decisão justificada, reduzir o valor da taxa prevista no inciso IV. Parágrafo Segundo: A Diretoria regulamentará a comercialização dos imóveis através do Regulamento de Contratações.

Art. 68. O regime jurídico dos empregados da ADEPE será o da Consolidação das Leis do Trabalho. Parágrafo Primeiro: A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de títulos. Parágrafo Segundo: Os requisitos para provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Art. 69. No caso de transformação, fusão, incorporação, cisão ou dissolução da ADEPE, serão observadas as disposições legais sobre o assunto.

Art. 70. A empresa terá auditoria interna e ouvidoria, submetendo-se às orientações técnicas da Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE) nos termos do art. 8º do Decreto nº 43.684/2016 e do art. 2º, §1º do Decreto Estadual nº 44.476/2017. Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades. Parágrafo Segundo: A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração. Parágrafo Terceiro: A Auditoria Interna compete: I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa; II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados; III - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE), do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e do Conselho Fiscal; IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

06/01/2022



Art. 71. A ADEPE disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com a população, permitindo-lhe buscar a solução de problemas no seu relacionamento com a entidade mediante registro de demandas, submetendo-se às orientações técnicas da Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE) nos termos do art. 8º do Decreto Estadual nº 43.984/2016. Parágrafo Primeiro: Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria: I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas da população; II – prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; III – encaminhar resposta conclusiva para a demanda do prazo previsto; IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; V – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Art. 72. Nos termos do inciso II do art. 8º do Decreto Estadual nº 43.984/2016, o Código de Conduta e Integridade, elaborado pelo Conselho de Administração nos termos do art. 28, inciso XV deste Estatuto, dispõe sobre: I – princípios, valores e missão da empresa pública e da sociedade de economia mista; bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedações de atos de corrupção e fraude; II – instâncias responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Integridade; III – canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas de ética e obrigacionais; IV – mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias; V – sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade.

6. ENCERRAMENTO: Por não mais haver outro assunto para deliberação, o Sr. Presidente declarou encerrada a AGE, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas presentes.

Recife, 30 de julho de 2021.

PROCURADOR DESIGNADO

Representante do Estado de Pernambuco Acionista Majoritário detentor de 99.88817% das ações ordinárias

Rua Celso Ribeiro Filho, 341 - Vitória
Bairro: Petrópolis, Recife - CEP: 50033-028
FONE: +55 (81) 3181.7000 - FAX: +55 (81) 3181.7355
CNPJ: 15.663.074/0001-87 - www.adiper.pe.gov.br

[Assinatura]
pergosa
[Assinatura]
Ferreira

06/01/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX4FtUibpDMSw&chave2=divYHKotZxWAGCKi4FdLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37488682400-ROBERTO DE ABREU E LIMA ALMEIDA



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico



PERNAMBUCO
Estado Independente desde 1888


MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
Presidente do Conselho de Administração

Advogada constituída, nos moldes da Lei nº 8.905/1994.



Av. Carlos Gomes Silva, 117 - Recife
Recife - Pernambuco - Brasil - CEP 52010-125
FONE: (081) 341.7500 Fax: (081) 341.7110
CNPJ: 10.848.616/0001-67 - www.adiper.org.br



06/01/2022



Certifico o Registro em 06/01/2022

Arquivamento 20217969534 de 06/01/2022 Protocolo 217969534 de 19/11/2021 NIRE 26300033534

Nome da empresa AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE PERNAMBUCO S.A - ADEPE

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149221400116365



217969534

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE PERNAMBUCO S.A - ADEPE
PROTOCOLO	217969534 - 19/11/2021
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 26300033534
CNPJ 10.848.646/0001-87
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2022
SOB N: 20217969534

EVENTOS

020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL ARQUIVAMENTO: 20217969534

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 37488082400 - ROBERTO DE ABREU E LIMA ALMEIDA - Assinado em 06/01/2022 às 16:56:48

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

06/01/2022